

RESOLUÇÃO Nº 02/2015 DO COLEGIADO DO PPGPS

NORMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULAS DE ALUNOS ESPECIAIS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia Social (PPGPS) normatiza os procedimentos internos para solicitação de trancamento de período letivo no PPGPS. Este ato normativo fundamenta-se nos Artigos 6º (nº XI) e 27º do regulamento do PPGPS (Resolução 50/2015 do CONSEPE), na Seção II do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB (Resolução 79/2013 do CONSEPE, alterada pela Resolução 34/2014 do CONSEPE) e no Artigo 170º do Regimento Geral da UFPB.

Art. 2º. Alunos(as) especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas.

§1º Os alunos(as) especiais são graduados que participam de grupos de pesquisa, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados em Programa de Pós-graduação da UFPB.

§2º O(a) aluno(a) especial poderá cursar um máximo de até 50% dos créditos necessários para a integralização do curso.

§3º O colegiado do PPGPS decidirá anualmente o número de vagas disponíveis para alunos especiais e especificará em edital próprio os critérios de seleção.

FORMALIZAÇÃO

Art. 3º Para solicitar a matrícula como aluno(a) especial o(a) discente selecionado(a) deverá apresentar à coordenação do PPGPS os seguintes documentos:

- a) Requerimento formal solicitando a matrícula na qualidade de aluno(a) especial no PPGPS, especificando a(s) disciplina(s) a que pretende se matricular;
- b) Requerimento do(s) orientador(es) encaminhando o discente para realização de matrícula na qualidade de aluno especial, como indicado no §1º do Artigo 2º deste ato normativo;
- c) Declaração do(a) docente responsável pela disciplina a que pretende se matricular indicando ser favorável ao deferimento do requerimento de matrícula.

JULGAMENTO

Art. 4º O julgamento do mérito do requerimento de que trata o Artigo 3º deste ato normativo é prerrogativa do Colegiado do PPGPS. O julgamento será realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) a coordenação abrirá um processo no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) devidamente instruído com a documentação apresentada pelo(a) discente;
- b) a coordenação encaminhará o processo a um professor membro do colegiado diferente do(a) orientador(a) do discente solicitando um parecer sobre o mérito do requerimento;
- c) o(a) professor(a) responsável pelo parecer devolverá o processo à coordenação do PPGPS indicando ser favorável ou desfavorável ao deferimento do requerimento;
- d) a coordenação levará o parecer à reunião do colegiado do PPGPS para homologação;
- e) a coordenação emitirá uma certidão de homologação da decisão do colegiado e a anexará ao processo.

IMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO DO COLEGIADO

Art. 5º A coordenação cumprirá a decisão do colegiado obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Nos casos em que a decisão do colegiado for o indeferimento do requerimento de solicitação de matrícula de aluno especial, a coordenação informará a decisão aos interessados e procederá ao arquivamento do processo eletrônico no SIPAC, sendo o processo físico devidamente arquivado na pasta do(a) discente;
- b) Nos casos em que a decisão do colegiado for o deferimento do requerimento de matrícula de aluno especial, a coordenação informará a decisão aos interessados, efetuará a matrícula do(a) discente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA); procederá ao arquivamento do processo eletrônico no SIPAC, sendo o processo físico devidamente arquivado na pasta do(a) discente.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGPS.

Art. 7º. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



João Pessoa, 9 de Dezembro de 2015